



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
Poder executivo

Ofício GAB nº 52/2025

Três Passos, 03 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 57/24, vimos, através do presente, responder ao Pedido de Informação nº 02, de 2025, que solicita informações sobre a CORSAN e o fornecimento de água no Município de Três Passos, prestando os seguintes esclarecimentos.

De pronto, dizer que o Município não aplicou sanções à CORSAN.

Sobre a previsão no contrato com a CORSAN sobre penalidades a serem aplicadas em caso de falhas no fornecimento de água e problemas relacionados a qualidade da água, o Anexo IV (em anexo) do "Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa nº 196 ao Regime de Concessão de Serviço Público", datado de 11 de julho de 2024, traz os casos de infrações e penalidades a serem aplicadas.

Em relação as interrupções no abastecimento de água e relatos de água barrenta saindo das torneiras, o Poder Executivo realizou reunião com representantes da CORSAN e da empresa RGS Engenharia, que realiza a obra da ERS 305, no dia 27/02/2025, às 14h, no Auditório Municipal Nilson Hepp, com a presença da câmara de vereadores (convite cfe. Ofício GAB 26/2025).

Na oportunidade foi tratado sobre as obras da Av. Farroupilha em Padre Gonzáles, o abastecimento de água naquela comunidade e em outros bairros do Município, além do tratamento de água potável pela CORSAN.

A água barrenta saindo das torneiras se deu em decorrência da obra realizada pela RGS Engenharia na Av. Farroupilha, indo água suja para as redes. A CORSAN providenciou imediatamente a colocação de um caminhão pipa em Padre Gonzáles.

Quanto a interrupção no fornecimento de água na cidade, houverem problemas de rompimento de adutoras em razão de obras realizadas pela CORSAN, já devidamente sanados.

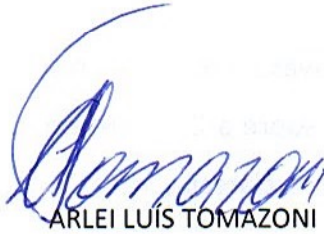
Cumprе salientar que a CORSAN está instalando dois novos reservatórios na cidade, um no bairro Pindorama e outro no Bairro Weber, que auxiliará no abastecimento de água potável à população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
Poder executivo

Da mesma forma, a notícia da Corsan é de que está realizando melhorias na captação, com a instalação de novas bombas submersíveis, a construção de um novo ponto de adução e a reconstrução da casa de máquinas, que também recebeu novas comportas.

São essas as considerações.



ARLEI LUÍS TOMAZONI

PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

FLÁVIO HABITZREITER

Presidente da Câmara Municipal de Três Passos

ANEXO IV – INFRAÇÕES E PENALIDADES

1. Infrações e penalidades

1.1. A aplicação de penalidades legais, regulatórias e contratuais compete à Agência de Fiscalização.

1.1.1. Quanto à hipótese de decretação de caducidade, a penalidade será aplicada pelo Município, após prévia manifestação da Agência de Fiscalização, nos termos do art. 9º, VII, da Lei 11.445/2007.

1.1.2. O descumprimento dos Índices de Cobertura dos Serviços e do Índice de Perdas na Distribuição da Água será apurado nos termos deste Anexo e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Tabela do Capítulo 2 abaixo.

1.2. Tanto os tipos quanto o procedimento de imposição de penalidades observarão o disposto neste Anexo.

1.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções: a.) advertência; b.) penalidade pecuniária.

1.4. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades previstas nas alíneas a.) e b.) do item 1.3 serão pautadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o seguinte:

a.) o processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CORSAN, feita pela Agência de Fiscalização, devidamente instruída com relatório técnico e indicação precisa do fato ou ato imputado à CORSAN;

b.) a CORSAN terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa ou justificativa, contados da data do recebimento da notificação;

c.) caberá a autoridade competente da Agência de Fiscalização decidir quanto à defesa ou justificativa apresentada;

d.) da decisão referente à defesa, caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, recurso, com efeito suspensivo, à autoridade superior da Agência de Fiscalização, sendo a última instância no âmbito administrativo.

1.5. As penalidades previstas nas alíneas a.) e b.) do item 1.3, serão aplicadas com atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme a Tabela descrita no Capítulo 2 deste anexo, sendo que:

- a.) nas hipóteses em que a conduta corresponda a mais de uma infração, será aplicada a penalidade correspondente à infração de maior valor, vedada a cumulação de penalidades;
- b.) as penalidades pecuniárias aplicadas serão proporcionais à parcela da obrigação ainda não cumprida, salvo nos casos em que a proporcionalidade já estiver considerada na Tabela descrita no Capítulo 2;
- c.) para os casos não previstos na citada Tabela, a penalidade cabível será a advertência à CORSAN, para que promova a adequação da sua conduta;
- d) os extravasamentos da rede de esgotamento sanitário, causados pela ligação irregular dos imóveis na rede de drenagem pluvial, não serão imputados à CORSAN.

1.6. Na hipótese de descumprimento de marcos contratuais, a Agência de Fiscalização, além da aplicação de penalidade, fixará novo prazo para cumprimento, compatível tecnicamente com a realização do serviço ou investimento a ser concluído, sendo que:

- a.) o não cumprimento desse novo prazo acarretará a cobrança de multa moratória de 0,3% ao dia, incidente sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do novo prazo concedido;
- b.) a multa moratória terá como limite o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

1.7. A reincidência da CORSAN no cometimento de infrações apenas com penalidade pecuniária, em patamar a partir da Categoria "C", indicada Tabela descrita no Capítulo 3, implicará a majoração da penalidade em 20% do valor original.

1.8. A caducidade da concessão será declarada nos termos do art. 38 da lei 8.987/95, após a verificação da inadimplência da Corsan, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, sendo que:

- a.) A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida de laudo de verificação da inadimplência da CORSAN, apensado em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;
- b.) Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CORSAN, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo tecnicamente viável e não inferior a 60 dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para enquadramento de suas atividades aos termos contratuais.

1.9. Afastam a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, desde que devidamente comprovadas, a ocorrência de força maior, de caso fortuito, de fato de

terceiro e a inexigibilidade de conduta diversa.

1.10. Em qualquer hipótese, o valor total das multas aplicadas à CORSAN anualmente, referente à prestação dos Serviços em um determinado Município, não poderá exceder 3% do faturamento anual da CORSAN nesse Município, no ano anterior.

2. Tabela de Classificação de Infrações e Valores de Penalidades pecuniárias

I – Penalidade pecuniária — Grupos de Valores

***SB = Valor mensal do Serviço Básico de Água da Categoria Residencial Básica**

Grupo	Valor
A	10 SB
B	50 SB
C	100 SB
D	200 SB
E	500 SB
F	1.000 SB
G	1 SB* por dia de inadimplência, limitados a 1.000 SB
H	10 SB* por dia de inadimplência, limitados a 1.000 SB
I	100 SB* por dia de inadimplência, limitados a 10.000 SB

II — Capitulação de Infrações e Penalidades pecuniárias

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	APLICAÇÃO
1	Execução inadequada dos serviços de reparo e pavimentação	A	Por evento
2	Deixar de lavrar termo de ocorrência, quando verificada a irregularidade na fruição do serviço público	A	Por evento
3	Deixar de aplicar, quando cabível, multa por irregularidade na fruição do serviço público, ou de cobrá-la, quando aplicada.	A	Por evento
4	Não disponibilizar a legislação vigente da concessão aos usuários, em mais de 5% dos casos de solicitação	B	Verificação mensal

	no mês.		
5	Não responder, dentro do prazo previsto no regulamento, às consultas e reclamações dos usuários feitas formalmente, em mais de 5% dos casos de solicitação no mês	B	Verificação mensal
6	Não manter, para consulta pelas Agência de Fiscalização, registro de consultas e reclamações dos usuários	B	Por evento
7	Deixar ocorrer, por ação ou omissão da CORSAN, extravasamento de esgoto, ao longo da rede de esgotamento sanitário, ou provocar o retorno de esgoto aos imóveis.	B	Por evento
8	Não utilizar hidrômetros certificados ou autorizados pelo INMETRO	C	Por evento
9	Não manter registro, controle e inventário dos bens reversíveis	C	Verificação anual
10	Perfurar poços, realizar serviços ou obras sem licença ambiental, quando exigível.	C	Por evento
11	Não enviar à Agência de Regulação, quando solicitadas, informações empresariais relativas à composição acionária da empresa.	D	Por evento
12	Implantar ou operar, equipamento ou sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem a prévia licença ambiental, quando exigido.	D	Por evento
13	Não proceder ao prévio aviso para a suspensão ou interrupção programada do fornecimento de água, conforme regulamento.	E	Por evento
14	Não comunicar à Agência de Fiscalização as interrupções e suspensões do abastecimento de água, por conta de situações emergenciais ou técnicas, cujo reparo tenha perdurado por mais de 24 horas.	E	Por evento
15	Não cumprir o Calendário de Leitura e Faturamento, num período de 12 meses, em mais de 20% das ligações totais.	E	Verificação anual
16	Descumprimento de meta de indicadores de desempenho.	I	Por indicador não atingido.
17	Não manter sistema de atendimento aos usuários, conforme previsto no regulamento.	F	Verificação mensal
18	Não realizar leitura e faturamento nos termos do	F	Verificação anual



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

	regulamento, em mais de 20% das ligações totais, em um período de 12 meses.		
19	Não cumprir os prazos estabelecidos para ligação ou religação às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em mais de 20% das solicitações totais, em um período de 12 meses.	F	Verificação anual
20	Efetuar cessão ou transferência de bens reversíveis, a qualquer título, bem como dar em garantia estes bens, sem prévia autorização da Agência de Regulação.	F	Por evento
21	Não encaminhar às Agências, nos prazos estabelecidos, relatórios previstos no Contrato de Concessão.	G	Por evento
22	Não manter em vigência os seguros exigidos contratualmente.	H	Por seguro
23	Não cumprir as metas de universalização dos serviços previstas no Contrato de Concessão.	I	Por meta não alcançada
24	Não cumprir as metas de redução de perdas na distribuição previstas no Contrato de Concessão.	I	Por meta não alcançada

SAMANTA
POPOW
TAKIMI

Assinado de forma
digital por SAMANTA
POPOW TAKIMI
Dados: 2024.07.11
18:05:07 -03'00'

ARLEI LUIS
TOMAZONI:70
036365068

Assinado de forma digital
por ARLEI LUIS
TOMAZONI:70036365068
Dados: 2024.07.11
15:19:48 -03'00'

DOUGLAS
RONAN
CASAGRANDE
DA
SILVA:015767950
04

Assinado de forma
digital por
DOUGLAS RONAN
CASAGRANDE DA
SILVA:01576795004
Dados: 2024.07.12
14:45:15 -03'00'

CINTIA
MALTA
KOVASKI:
9837952
6015

Assinado de
forma digital por
CINTIA MALTA
KOVASKI:983795
26015
Dados:
2024.07.15
11:35:47 -03'00'

RENATA
WEISHEIMER
ROHDE:006727
59071

Assinado de forma
digital por RENATA
WEISHEIMER
ROHDE:00672759071
Dados: 2024.07.15
12:03:18 -03'00'